



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 04/80

Encaminhe-se as Comissões SÚMULA: - DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E
de Justiça e Redação, finanças e Or- RESPECTIVO PARÁGRAFO DA LEI N°.
çamento, p/ pareceres. 580, DE 06 DE JULHO DE 1.977 E
14-4-1.980. DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

Presidente A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º. - O ARTIGO 24 E RESPECTIVO PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL N°. 580, DE 06 DE JULHO DO ANO DE 1977 QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA TEM COMO COMPETÊNCIA A ORGANIZAR, DIFUNDIR, ADMINISTRAR, ORIENTAR, ACOMPANHAR, CONTROLAR E AVALIAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ESTADUAL E FEDERAL DA EDUCAÇÃO, BEM COMO POR EM AÇÃO OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIGADO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPOR-SE-Á DE:

- I - SETOR DE EDUCAÇÃO
 - A) - SUPERVISÃO ESCOLAR
 - B) - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
 - C) - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
- II - SETOR DE CULTURA
 - A) - BIBLIOTECA PÚBLICA
 - B) - PROMOÇÕES CULTURAIS
 - C) - RECREAÇÃO E ESPORTES

ART. 2º. - FICAM CRIADOS:

UM(1) CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - NÍVEL DE 3 A 10.

DOIS(2) CARGOS DE CHEFE DOS SETORES DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESPECTIVAMENTE, NÍVEL DE 3 A 10.

ART. 3º. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 1.980.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

EM ANEXO, ESTAMOS PASSANDO ÀS MÃOS DE VOS-
SA EXCELÊNCIA E BEMAIIS EBÍS DESSA NOBRE CASA, O PROJETO
DE LEI Nº. 04/80 QUE TEM POR FINALIBADE EM BAR NOVA REDA-
ÇÃO AO ARTIGO 24 E PARÁGRAFOS DA LEI Nº. 580, DE 06-07-
77.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EBÍS, TORNAM-
SE NECESSÁRIO A REGULARIZAÇÃO DO ARTIGO 24 E PARÁGRAFOS
DA LEI Nº 580, DE 06-07-77 E QUE SE REFERE A DETERMINA-
ÇÃO DOS CARGOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA DESTA
PREFEITURA.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EBÍS, NA CER-
TEZA DE MERECER MAIS UMA VEZ A ELEVADA COMPREENSÃO DES-
SE LEGISLATIVO, ESPERAMOS A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJE-
TO DE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE
DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 1.980.



- SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA -
= PREFEITO MUNICIPAL =



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 04/80.

*CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia d
próxima sessão.
em 22 de abril de 1980
PRESIDENTE*

Súmula: Da nova redação ao artigo 24 e respectivo parágrafo da Lei nº. 580 de 6 de julho de 1.977.

SECRETARIO

Relator: Vereador Salim Mattar

Parecer:

NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 04/80

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22-4-1980

Comissão de Finanças e Orçamento

Jose H. Ferreira

Joaquim A. R. Ferreira

Salim Mattar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 04/80

Súmula: Da Nova redação ao artigo 24 e respectivo parágrafo da Lei nº. 580 de 6 de julho de 1.977.

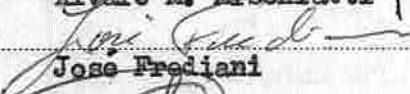
Relator: Vereador ELIZIR DARIVA

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI N.º. 04/80

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22-4-1980

Comissão de Justiça e Redação


Alvaro M. Mischiatti


Jose Prediani


Luiz Dariva.